

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 120, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece norma a ser observada na assinatura de petições, pareceres e manifestações.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

a) que a representação judicial e extrajudicial do Estado de Mato Grosso do Sul é privativa dos Procuradores do Estado, *ex vi* do disposto no artigo 2º, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

b) que na Procuradoria-Geral do Estado diversos ocupantes de cargos de Procurador Autárquico e Advogado prestam serviços e, em razão disso, subscrevem petições e recursos como coadjuvantes dos Procuradores do Estado; e

c) que tem ocorrido de serem feitas publicações com intimação do Estado na pessoa de Procurador Autárquico e Advogado, em vez de Procurador do Estado, o que poderá ensejar, a qualquer momento, a perda de prazo para manifestação ou para a interposição de recurso, uma vez que a pesquisa *on-line* e manual no Diário da Justiça é feita em nome do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo,

RESOLVE:

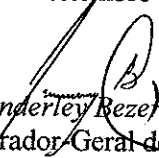
Art. 1º. As petições em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, os pareceres e as manifestações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por Procuradores do Estado.

Art. 2º. Aos admitidos em estágio profissional de advocacia e aos profissionais ou estudantes do curso de Direito que prestem serviço voluntário, em sendo necessário para a comprovação de estágio ou para fins curriculares, será fornecida, pela Coordenadora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, certidão na qual conste o período e os serviços desempenhados no órgão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 2 de setembro de 2004.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Fundamental, na referida escola, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2004.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 17/08/2004

HOMOLOGO
Em 02/09/2004

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 7643, de 31 de agosto de 2004.

Prorroga os prazos de vigência dos atos de Reconhecimento de cursos oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, sediada em Dourados/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 295/04, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPE, de 31/08/04, e o disposto no Processo nº 29/007550/04,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31/12/04, os prazos de vigência dos atos de Reconhecimento dos cursos abaixo relacionados, oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, sediada em Dourados/MS, nas seguintes Unidades Universitárias e respectivos municípios:

I - Curso de Zootecnia, da Unidade Universitária do Município de Aquidauana/MS;

II - Curso de Enfermagem, da Unidade Universitária do Município de Dourados/MS;

III - Curso de Direito, das Unidades Universitárias dos Municípios de Dourados, Paranaíba e Naviraí/MS;

IV - Curso de Administração - Habilitação Administração Rural, da Unidade Universitária do Município de Maracaju/MS;

V - Curso de Administração - Habilitação Comércio Exterior, da Unidade Universitária do Município de Ponta Porã/MS;

VI - Curso de Letras - Habilitação - Português/Inglês, das Unidades Universitárias dos Municípios de Cassilândia, Dourados, Jardim e Nova Andradina/MS;

VII - Curso de Letras - Habilitação - Português/Espanhol, da Unidade Universitária do Município de Dourados/MS;

VIII - Curso de Matemática, das unidades Universitárias dos Municípios de Amambai, Cassilândia, Dourados, Glória de Dourados e Nova Andradina/MS;

IX - Curso de Pedagogia - Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, das Unidades Universitárias dos Municípios de Maracaju e Paranaíba/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 31/08/2004.

HOMOLOGO
Em 02/08/2004

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação/MS

EXTRATO DO PARECER CEB/CEE/MS Nº 289/04, aprovado em 17/08/2004.

PROCESSO Nº: 29/023557/04

INTERESSADO: Escola Estadual Cel. Juvêncio/Claudineia Lemes da Silva - Jardim/MS

ASSUNTO: Convalidação de Estudos

DECISÃO: Convalida os estudos realizados pela aluna Claudineia Lemes da Silva, na 8ª série do Ensino Fundamental, no ano de 1997.

Vera de Fátima Paula Antunes
Conselheira-Presidente do CEE/MS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 119, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a redação de dispositivo da Resolução PGE/MS nº 084, de 14 de julho de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso V, do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 084, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

V. - para a não-interposição de embargos à execução de sentença quando, depois de realizado cálculo pelo Procurador do Estado responsável pelo processo ou pela Procuradoria de Informática e Cálculo, observada a competência de cada um, constatar-se não existir excesso de execução ou este seja inferior a 25 (vinte e cinco) UFERMS, e não houver outra matéria a ser discutida." (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Campo Grande (MS), 2 de setembro de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 120, DE 2 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece norma a ser observada na assinatura de petições, pareceres e manifestações.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

a) que a representação judicial e extrajudicial do Estado de Mato Grosso do Sul é privativa dos Procuradores do Estado, *ex vi* do disposto no artigo 2º, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

b) que na Procuradoria-Geral do Estado diversos ocupantes de cargos de Procurador Autárquico e Advogado prestam serviços e, em razão disso, subscrevem petições e recursos como coadjuvantes dos Procuradores do Estado; e

c) que tem ocorrido de serem feitas publicações com intimação do Estado na pessoa de Procurador Autárquico e Advogado, em vez de Procurador do Estado, o que poderá ensejar, a qualquer momento, a perda de prazo para manifestação ou para a interposição de recurso, uma vez que a pesquisa *on-line* e manual no Diário da Justiça é feita em nome do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo,

RESOLVE:

Art. 1º. As petições em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, os pareceres e as manifestações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por Procuradores do Estado.

Art. 2º. Aos admitidos em estágio profissional de advocacia e aos profissionais ou estudantes do curso de Direito que prestem serviço voluntário, em sendo necessário para a comprovação de estágio ou para fins curriculares, será fornecida, pela Coordenadora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, certidão na qual conste o período e os serviços desempenhados no órgão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 2 de setembro de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

PORTARIA Nº 031, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre a regulação econômica dos serviços públicos delegados, implantando os parâmetros de avaliação dos indicadores econômicos financeiros a serem observados pelas empresas operadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, vinculada a Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o previsto no inciso I do artigo 4º da Lei 2.363, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando que Portaria de nº 20 que implantou o Plano de Contas Padrão para as operadoras participantes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, permite a avaliação da gestão da empresa pela análise de seus indicadores extraídos do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados do Exercício e Balanetes Trimestrais,

Considerando que a padronização dos lançamentos e registros contábeis permite a comparação dos resultados obtidos na prestação de um serviço de interesse público, Considerando que a Estrutura Tarifária reflete os custos e despesas necessárias ao bom e fiel cumprimento dos instrumentos de delegação,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os parâmetros a serem observados pelas operadoras do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

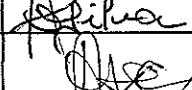
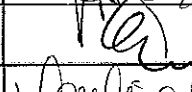
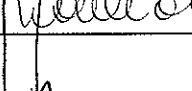
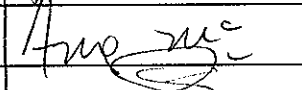
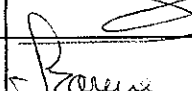
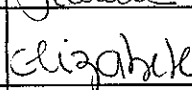
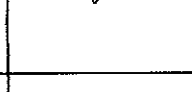
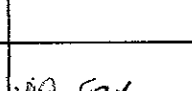
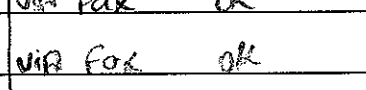
Art. 2º. Considera-se para efeito desta Portaria, em especial para a apuração das fórmulas apresentadas nos Anexos desta Portaria, as seguintes abreviações:

- a) AC: Ativo Circulante;
- b) PC: Passivo Circulante;
- c) E: Estoques;
- d) RLP: Realizável a Longo Prazo;
- e) ELP: Exigível a Longo Prazo;
- f) LL: Lucro Líquido;
- g) AT: Ativo Total;
- h) PL: Patrimônio Líquido.

Art. 3º. O acompanhamento da qualidade da gestão empresarial será realizado trimestralmente, pela aferição dos indicadores econômico-financeiros das empresas, conforme quadros indicativos presentes nos Anexos desta Portaria.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Recebi cópia da Resolução PGE/MS 120 de 03 de setembro de 2004

NOME	ESPEC.	Assinatura	Data
1. Antônio de Souza Ramos Filho	PCJA		03/09/04
2. Marcos Costa Vianna Moog	PAA		02/09/04
3. Judith Amaral Lageano	PP		02/09/04
4. Lúcio Henrique Melke Bittar	PITCD		02/09/04
5. Vaneli de Jesus F. Gouliouras	PF		03/09/04
6. Maria Sueni de Oliveira	PAG		
7. Denis Cleiber Miyashiro Castilho	PAT		02/09/04
8. Rafael Coldibelli Francisco	PIC		2/9/04
9. Sarah F. Monte A. Andrade Silva	PJ		02/09/04
10. Senise Freire Chacha Zeola	CAF		02/09/04
11. Nilton Kiyoshi Kurachi	APREMS		
PROCURADORES REGIONAIS			
1. Luís Paulo dos Reis	PRPP	Via Fax OK	02/09/04
2. Fernando Cesar Caurim Zanele	PRP	Via Fax OK	02/09/04
3. Eimar Souza Schröder Rosa	PRNA	Via Fax OK	02/09/04
4. Leandro Pedro de Melo	PRCor	Via Fax OK	02/09/04
5. Jucelino Oliveira da Rocha	PRCox	Via Fax OK	02/09/04
6. Carina Souza Cardoso (Pompeu)	PRA	Via Fax OK	02/09/04
7. Paulo César Branquinho	PRD	Via Fax OK	02/09/04
8. Carla Souza Cardoso Pimentel	PRN	Via Fax OK	02/09/04
9. Sérgio Wilian Anníbal	PRTL	Via Fax OK	02/09/04
10. Ulisses Schwarz Viana	PRB	Via Fax OK	02/09/04
ITANECIDE CABRAL RAMOS	PIMA	JEROY	02/09/04

=====

* 02-SET-2004 14:34 ENVIA PARA 014612260826 *PRB* PAGES. = 01 OK *

=====

=====

* 02-SET-2004 14:35 ENVIA PARA 014672913655 *PRB OK* PAGES. = 01 OK *

=====

=====

* 02-SET-2004 14:37 ENVIA PARA 014674116283 *PRB* PAGES. = 01 OK *

=====

=====

* 02-SET-2004 14:40 ENVIA PARA 014674613120 *PRN* PAGES. = 01 OK *

=====

=====

* 02-SET-2004 14:41 ENVIA PARA 014674411459 *PRNN* PAGES. = 01 OK *

=====

=====

* 02-SET-2004 14:42 ENVIA PARA 014676682857 *PRV* PAGES. = 01 OK *

=====

=====

* 02-SET-2004 14:45 ENVIA PARA 014674315261 *PRB* PAGES. = 01 OK *

=====

=====

* 02-SET-2004 14:46 ENVIA PARA 014675212507 *PRTL* PAGES. = 01 OK *

=====

=====

* 02-SET-2004 14:47 ENVIA PARA 014672414100 *PRN* PAGES. = 01 OK *

=====

=====

* 02-SET-2004 14:49 ENVIA PARA 014672314582 *PRBL* PAGES. = 01 OK *

=====

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 120, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece norma a ser observada na assinatura de petições, pareceres e manifestações.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

a) que a representação judicial e extrajudicial do Estado de Mato Grosso do Sul é privativa dos Procuradores do Estado, *ex vi* do disposto no artigo 2º, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

b) que na Procuradoria-Geral do Estado diversos ocupantes de cargos de Procurador Autárquico e Advogado prestam serviços e, em razão disso, subscrevem petições e recursos como coadjuvantes dos Procuradores do Estado; e

c) que tem ocorrido de serem feitas publicações com intimação do Estado na pessoa do Procurador Autárquico e Advogado, em vez do Procurador do Estado, o que poderá ensejar, a qualquer momento, a perda de prazo para manifestação ou para a interposição de recurso, uma vez que a pesquisa *on-line* e manual no Diário da Justiça é feita em nome do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo,

RESOLVE:

Art. 1º. As petições em nome do Estado do Mato Grosso do Sul, os pareceres e as manifestações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por Procuradores do Estado.

Art. 2º. Aos admitidos em estágio profissional de advocacia e aos profissionais ou estudantes do curso de Direito que prestem serviço voluntário, em sendo necessário para a comprovação de estágio ou para fins curriculares, será fornecida, pela Coordenadora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, certidão na qual conste o período e os serviços desempenhados no órgão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Liante.
02/09/04, 14:52h
Carla S. Cardoso Pimentel
Procuradora do Estado MS
OAB/MS 4208

PRATICA FUNDADA EM: A AB INTERMUNDA DA MUNI.

Liante.
02.09.
José Wanderley Buzerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 120, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

*Estabelece norma a ser observada na assinatura de
petições, pareceres e manifestações.*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO,

a) que a representação judicial e extrajudicial do Estado do Mato Grosso do Sul é privativa dos Procuradores do Estado, *ex vi* do disposto no artigo 2º, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

b) que na Procuradoria-Geral do Estado diversos ocupantes de cargos de Procurador Autárquico e Advogado prestam serviços e, em razão disso, subscrevem petições e recursos como coadjuvantes dos Procuradores do Estado; e

c) que tem ocorrido de serem feitas publicações com intimação do Estado na pessoa de Procurador Autárquico e Advogado, em vez de Procurador do Estado, o que poderá ensejar, a qualquer momento, a perda de prazo para manifestação ou para a interposição de recurso, uma vez que a pesquisa *on-line* o manual no Diário da Justiça é feita em nome do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo.

RESOLVE:

Art. 1º. As petições em nome do Estado do Mato Grosso do Sul, os pareceres e as manifestações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por Procuradores do Estado.

Art. 2º. Aos admitidos em estágio profissional de advocacia e aos profissionais ou estudantes do curso de Direito que prestem serviço voluntário, em sendo necessário para a comprovação de estágio ou para fins curriculares, será fornecida, pela Coordenadora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, certidão na qual conste o período e os serviços desempenhados no órgão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ciente em
02.09.04, 15:16 hrs.

Carina Souza Cardoso
Procuradora do Estado
Aquidauana/MS

PRIMICIA FICANDO ENTÃO, E NÃO ASSINATURA NA BARRA:

Jose Wladimir Buzerra Alves
Procurador-Geral do Estado

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 120, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece norma a ser observada na assinatura de petições, pareceres e manifestações.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

a) que a representação judicial e extrajudicial do Estado do Mato Grosso do Sul é privativa dos Procuradores do Estado, ex vi do disposto no artigo 2º, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

b) que na Procuradoria-Geral do Estado diversos ocupantes de cargos de Procurador Autárquico e Advogado prestam serviços e, em razão disso, subscrevem petições e recursos como coadjuvantes dos Procuradores do Estado; e

c) que tem ocorrido de serem feitas publicações com intimação do Estado na pessoa de Procurador Autárquico e Advogado, em vez de Procurador do Estado, o que poderá ensejar, a qualquer momento, a perda de prazo para manifestação ou para a interposição de recurso, uma vez que a pesquisa *on-line* e manual no Diário da Justiça é feita em nome do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo,

RESOLVE:

Art. 1º. As petições em nome do Estado do Mato Grosso do Sul, os pareceres e as manifestações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por Procuradores do Estado.

Art. 2º. Aos admitidos em estágio profissional de advocacia e aos profissionais ou estudantes do curso de Direito que prestem serviço voluntário, em sendo necessário para a comprovação de estágio ou para fins curriculares, será fornecida, pela Coordenadora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, certidão na qual conste o período e os serviços desempenhados no órgão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSINATURA ESCRITA, E NA ASSINATURA EM BASTÃO.

José Wondery Buzerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Gabinete da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
(67) 318-2671 www.ms.gov.br pge@pge.ms.gov.br página 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 120, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece norma a ser observada na assinatura de petições, pareceres e manifestações.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

a) que a representação judicial e extrajudicial do Estado do Mato Grosso do Sul é privativa dos Procuradores do Estado, ex vi do disposto no artigo 2º, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

b) que na Procuradoria-Geral do Estado diversos ocupantes de cargos de Procurador Autárquico e Advogado prestam serviços e, em razão disso, subscrevem petições e recursos como coadjuvantes dos Procuradores do Estado; e

c) que tem ocorrido de serem feitas publicações com intimação do Estado na pessoa do Procurador Autárquico e Advogado, em vez do Procurador do Estado, o que poderá ensejar, a qualquer momento, a perda de prazo para manifestação ou para a interposição de recurso, uma vez que a pesquisa *on-line* e manual no DIÁRIO da Justiça é feita em nome do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo,

RESOLVE:

Art. 1º. As petições em nome do Estado do Mato Grosso do Sul, os pareceres e as manifestações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por Procuradores do Estado.

Art. 2º. Aos admitidos em estágio profissional de advocacia e aos profissionais ou estudantes do curso de Direito que prestem serviço voluntário, em sendo necessário para a comprovação de estágio ou para fins curriculares, será fornecida, pela Coordenadora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, certidão na qual conste o período e os serviços desempenhados no órgão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ciente
02/09/04
Eimar Souza Schröder Rosa
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

MANEIRA DE ASSINATURA DE PETIÇÕES, PARECERES E MANIFESTAÇÕES

José Wanderley Bizarra Alves
Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 120, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

*Estabelece norma a ser observada na assinatura de
petições, pareceres e manifestações.*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no
uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual)
nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

a) que a representação judicial e extrajudicial do Estado de Mato Grosso do Sul
é privativa dos Procuradores do Estado, ex vi do disposto no artigo 2º, da Lei Complementar
(Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

b) que na Procuradoria-Geral do Estado diversos ocupantes de cargos de
Procurador Autárquico e Advogado prestam serviços e, em razão disso, subservem petições e
recursos como coadjuvantes dos Procuradores do Estado; e

c) que tem ocorrido de serem feitas publicações com intimação do Estado na
pessoa do Procurador Autárquico e Advogado, em vez do Procurador do Estado, o que poderá
ensejar, a qualquer momento, a perda de prazo para manifestação ou para a interposição de
recurso, uma vez que a pesquisa *on-line* e manual no Diário da Justiça é feita em nome do
Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo.

RESOLVE:

Art. 1º. As petições em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, os pareceres e
as manifestações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por
Procuradores do Estado.

Art. 2º. Aos admitidos em estágio profissional de advocacia e aos profissionais
ou estudantes do curso de Direito que prestem serviço voluntário, em sendo necessário para a
comprovação de estágio ou para fins curriculares, será fornecida, pela Coordenadora-Geral da
Procuradoria-Geral do Estado, certidão na qual conste o período e os serviços desempenhados
no órgão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ciente em
02/09/04
Fernando Cesar Cr. Zanolo
PROCURADOR DO ESTADO

MANOEL FERNANDO DE ALMEIDA, # 00 00000000 00 00000000

José Wanderley Buzerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Paulo dos Reis
PROCURADOR DO ESTADO

Recebido em
02.02.2004

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 120, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece norma a ser observada na assinatura de
petições, pareceres e manifestações.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

a) que a representação judicial e extrajudicial do Estado de Mato Grosso do Sul é privativa dos Procuradores do Estado, ex vi do disposto no artigo 2º, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001;

b) que na Procuradoria-Geral do Estado diversos ocupantes de cargos de Procurador Autárquico e Advogado prestam serviços e, em razão disso, subscrevem petições e recursos como coadjuvantes dos Procuradores do Estado;

c) que tem ocorrido de serem feitas publicações com intimação do Estado na pessoa do Procurador Autárquico e Advogado, em vez do Procurador do Estado, o que poderá ensejar, a qualquer momento, a perda de prazo para manifestação ou para a interposição de recurso, uma vez que a pesquisa on-line e manual no Diário da Justiça é feita em nome do Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo,

RESOLVE:

Art. 1º. As petições em nome do Estado do Mato Grosso do Sul, os pareceres e as manifestações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado serão assinados somente por Procuradores do Estado.

Art. 2º. Aos admitidos em estágio profissional de advocacia e aos profissionais ou estudantes do curso de Direito que prestem serviço voluntário, em sendo necessário para a comprovação de estágio ou para fins curriculares, será fornecida, pela Coordenadora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, certidão na qual conste o período e os serviços desempenhados no órgão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

José Wanderley Buzerra Alves
Procurador-Geral do Estado